Porto Alegre, 24 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 1703/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 185/24 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 185 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 1703/2013** tem como parte interessada Miriam Aumondi Arquitetura Ltda. Em 17/09/2013, o denunciante José Alfredo Queiroz dos Santos relatou que a Srª Miriam Aumondi apresentava-se como arquiteta sem registro no CAU/RS.

Entretanto, verificou-se que a arquiteta possui registro no CAU sob o nº 125235-6 e que é responsável por empresa Miriam Aumondi Arquitetura Ltda – ME, também registrada no CAU sob o nº 26739-2.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que os fatos denunciados são inconsistentes e que a arquiteta e urbanista Miriam Aumondi possui registro no CAU/RS, bem como a pessoa jurídica pela qual é responsável.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

É o parecer.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 185 – FISCALIZAÇÃO – 24 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1703/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Miriam Aumondi Arquitetura Ltda.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 1703/2013** tem como parte interessada Miriam Aumondi Arquitetura Ltda. Em 17/09/2013, o denunciante José Alfredo Queiroz dos Santos relatou que a Srª Miriam Aumondi apresentava-se como arquiteta sem registro no CAU/RS.

Entretanto, verificou-se que a arquiteta possui registro no CAU sob o nº 125235-6 e que é responsável por empresa Miriam Aumondi Arquitetura Ltda – ME, também registrada no CAU sob o nº 26739-2.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que os fatos denunciados são inconsistentes e que a arquiteta e urbanista Miriam Aumondi possui registro no CAU/RS, bem como a pessoa jurídica pela qual é responsável.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento da denúncia.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 185 – FISCALIZAÇÃO – 24 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1703/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Miriam Aumondi Arquitetura Ltda.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 185 – FISCALIZAÇÃO – 24 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1703/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Miriam Aumondi Arquitetura Ltda.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 185 – FISCALIZAÇÃO – 24 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1703/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Miriam Aumondi Arquitetura Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo**, em razão de que os fatos denunciados são inconsistentes.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS